



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 37176/2023
Cód. Verificador: 1061LLHO

Pag 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 12032980 - IMPLANTA CONSTRUÇÕES EIRELI
CPF/CNPJ: 13.486.362/0001-86
Endereço: RUA JOSE DOMAKOSKI, nº 407 **CEP:** 80.730-140
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: BIGORRILHO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 23/10/2023 09:27
Previsão: 07/11/2023
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Recurso referente a Concorrência nº 08/2023.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.



Assinado digitalmente por:
LAYRA DE OLIVEIRA:09755541900
23/10/2023 09:28:14

IMPLANTA CONSTRUÇÕES EIRELI
Requerente

LAYRA DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM 23/10/2023 09:28:03 00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://ic.atende.net/p653666e293618>



Recurso - Implanta Engenharia - CP 08/2023



De Ricardo W. Machado <ricardomachado@implanta.eng.br>
Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Cópia Carlos Eduardo Egg Cruz <carlosetuardo@implanta.eng.br>
Data 23-10-2023 07:35

 2023.10.23 - Recurso - Fase de Habilitação.pdf (~3.8 MB)

Bom dia,

Encaminhamos em anexo o nosso recurso da fase de habilitação da CP 08/2023.

Favor confirmar o recebimento.

—

Atenciosamente,

Eng. Ricardo Machado
Implanta Engenharia
(41)98480-6810/(41)3085-3653
ricardomachado@implanta.eng.br
www.implanta.eng.br

RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO

Curitiba, 23 de Outubro de 2023.

Ref: Recurso ao resultado da Fase de Habilitação do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° CP 08/2023.

À Comissão de Licitação

A Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 13.486.362/0001-86, com sede na Rua José Domakoski, 407 – Bigorriho, Curitiba/PR, vem por meio desta recorrer ao resultado do Julgamento de Habilitação publicado no último dia 06 de Outubro de 2023, referente à Abertura da Sessão Pública do dia 16 de Outubro de 2023.

CDA ENGENHARIA LTDA

No julgamento de habilitação, a Comissão considerou inabilitada a empresa CDA ENGENHARIA LTDA, e analisando a documentação de habilitação da empresa concorrente e o seu motivo de inabilitação apontado pela comissão, temos mais um motivo a ser apontado, corroborando ainda mais com a sua inabilitação:

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa apresentou os índices solicitados pelo edital, porém, observamos que tanto a empresa como também a Comissão de Licitação cometeram um equívoco no cálculo do índice de Liquidez Geral.

Conforme o item 7.6.3.6, temos:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Há que se atentar que a nomenclatura apresentada no balanço está em desconformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade, e este é o ponto que pode ter gerado o equívoco. Conforme foi apresentado, o correto dos valores são:

O Ativo Total corresponde a soma de três parcelas, Ativo Circulante, Ativo Não Circulante e Imobilizado.

Onde temos:

Ativo Circulante a soma de Disponibilidades + Realizável, ou seja, R\$ 844.298,53 + 7.600.769,28 = 8.445.067,81

Ativo Não Circulante, no caso, o valor referente a Outros Créditos = R\$ 16.852,46

Imobilizado igual Investimentos + Imobilizado, totalizando = R\$ 273.913,99

E por fim, o Ativo Total somando essas três parcelas, totalizando R\$ 8.735.834,26

Sendo assim, temos os seguintes valores:

AC = R\$ 8.445.067,81

RLP = ANC = R\$ 16.852,46

PC = R\$ 3.912.263,4

ELP = PCN = R\$ 4.568.663,56

$$LG = \frac{8.445.067,81 + 16.852,46}{3.912.263,34 + 4.568.663,56} = \frac{8.461.920,27}{8.480.926,90} = 0,9978 < 1,0000$$

Outro equívoco, no caso da Comissão, foi fazer uma dupla soma no numerador do índice. Ou seja, somou-se o valor do Ativo Circulante, que já contempla o valor do Outros Realizáveis, e em seguida, somou-se Outros Realizáveis novamente, entendendo ser um realizável a longo prazo, quando na verdade esse valor já compõe o Ativo Circulante. Ou seja:

$$LG = \frac{8.445.067,81 + 4.029.422,57}{3.912.263,34 + 4.568.663,56} = \frac{12.474.490,38}{8.480.926,90} = 1,4709$$

Portanto, conforme apresentado, além da empresa não apresentar o balanço patrimonial na forma da lei, ou seja, sem apresentar as Notas Explicativas, a empresa também não atende o item 7.6.3.7, pois o seu índice de Liquidez Geral é menor que 1, e, percebe-se rapidamente pelo simples fato do numerador ser menor que o denominador. Portanto, a empresa deve se manter inabilitada.

Recorte do balanço da CDA ENGENHARIA LTDA, grifo nosso:

ATIVO	R\$ 9.968.889,91	R\$ 8.735.834,26
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 9.733.907,05	R\$ 8.445.067,81
DISPONIBILIDADES	R\$ 8.729,10	R\$ 844.298,53
CAIXA GERAL	R\$ 8.310,85	R\$ 233.051,78
BANCOS C/MOVIMENTO	R\$ 418,25	R\$ 374.580,00
TITULOS E APLICACOES REALIZAVEL	R\$ 0,00	R\$ 236.666,75
DUPPLICATAS A RECEBER	R\$ 9.725.177,95	R\$ 7.800.769,28
CLIENTES	R\$ 1.651.339,14	R\$ 94.686,82
ESTOQUE DE IMOVEIS	R\$ 1.629.294,11	R\$ 556.629,28
OUTROS REALIZAVEIS	R\$ 3.100.488,72	R\$ 2.920.050,61
ATIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 3.344.057,96	R\$ 4.029.422,57
OUTROS CREDITOS	R\$ 264.982,86	R\$ 290.766,46
OUTROS CREDITOS	R\$ 16.852,46	R\$ 16.852,46
INVESTIMENTOS	R\$ 16.852,46	R\$ 16.852,46
CONSORCIO	R\$ 133.463,52	R\$ 198.948,48
TITULOS DA DIVIDA PUBLICA	R\$ 133.463,52	R\$ 198.577,65
IMOBILIZADO	R\$ 0,00	R\$ 370,83
ATIVO IMOBILIZADO	R\$ 114.686,58	R\$ 74.985,51
OUTRAS IMOBILIZACOES	R\$ 319.992,15	R\$ 319.992,15
(-) PROVISOES P/DEPRECIACOES	R\$ 72.557,17	R\$ 72.557,17
PASSIVO	R\$ (277.882,44)	R\$ (317.583,81)
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 9.968.889,91	R\$ 8.735.834,26
OBRIGACOES OPERACIONAIS	R\$ 5.158.957,34	R\$ 3.912.263,34
FORNECEDORES	R\$ 5.158.957,34	R\$ 3.912.263,34
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 2.492.350,22	R\$ 1.187.789,05
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 525.505,82	R\$ 717.940,01
OBRIGACOES FINANCEIRAS	R\$ 1.551.476,06	R\$ 1.244.126,72
(-) OUTRAS OBRIGACOES	R\$ 793.717,56	R\$ 853.929,24
PASSIVO NAO CIRCULANTE	R\$ (204.092,32)	R\$ (91.501,68)
OUTRAS OBRIGACOES	R\$ 4.319.410,35	R\$ 4.568.663,56
CONTA CORRENTE SOCIOS	R\$ 4.222.793,21	R\$ 4.535.655,44
PARCELAMENTOS	R\$ 3.602,00	R\$ 3.602,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 2.828.218,33	R\$ 3.757.353,10
	R\$ 1.390.872,88	R\$ 774.700,34

W C CONSTRUTORA LTDA

No julgamento de habilitação, a Comissão considerou como habilitada a empresa W C CONSTRUTORA LTDA, e analisando a documentação de habilitação da empresa concorrente, temos os seguintes motivos para a sua inabilitação, todos referenciados e justificados pelos itens deste edital, conforme abaixo apresentado:

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa W C CONSTRUTORA, como assim se apresenta através alteração de contrato social juntada, possui o Sr. Cesar Gabriel Snak Wirmond Proença como sócio administrador. A empresa foi constituída no dia 25/11/2022, e esta última alteração do contrato social é datada em 10/07/2023. Eis que, primeiramente, não é possível constatar explicitamente qual é essa alteração contratual, deduzimos que seja a quarta alteração, pois na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, consta que a terceira alteração se deu em 02/05/2023.

Dito isso, é necessário observar que não foi demonstrado pela a empresa a alteração do contrato social em que muda o nome empresarial de C G S W Proença Innovare Arquitetura e Construções para W C Construtora, e com isso, não é possível concluir que o Sr. Cesar Gabriel seja o responsável legal pela empresa.

Observa-se que além do nome também a empresa mudou o endereço de sua sede, de Guarapuava – PR para Balneário Camboriú – SC. Que outras alterações do contrato social foram feitas?

Portanto, é impossível aceitar o balanço patrimonial como válido, visto a incapacidade de atestar as informações da empresa. E, sendo assim, a empresa não atende o item 7.6.3.2 do edital, visto que o balanço patrimonial deve ser apresentado na forma da Lei, e isso contempla a sua apresentação com as assinaturas do contador e do representante legal da empresa, o que não é possível provar.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Além da questão da não qualificação econômico-financeira, soma-se a toda essa argumentação capaz de inabilitar a W C CONSTRUTORA LTDA, a questão das certidões de registro de pessoa jurídica, dos acervos técnicos apresentados e da comprovação de vínculo do técnico profissional.

- DAS CERTIDÕES DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

A empresa no presente certame, juntou a sua documentação, tanto a certidão de registro de pessoa jurídica do CREA como do CAU. E ambos são taxativos em afirmar que qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais contidos na certidão farão com que a certidão perca a validade.

Recorte da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA apresentada, grifo nosso:

...S. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 15/05/2023 17:33:54, válida até 31/12/2023.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: 1594c28e-9aa7-4252-b4bd-3797671e08e1

Recorte da Certidão de Pessoa Jurídica do CAU, grifo nosso:



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Lei Nº 12375 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Nº 0000000865735



20230000865735

Página 2/2

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 865735/2023
Especida em 10/10/2023, BALNEÁRIO CAMBORIÁ/SC, CAU/SC
Chave de Impressão: W33457

Retomando a informação anteriormente citada, a última alteração do contrato social, supostamente a quarta, é do dia 10/07/2023. E ambas as certidões de registro de pessoa jurídica apresentadas tem como a última alteração contratual do dia 02/05/2023.

Como as certidões apresentadas dessa forma são consideradas sem validade pelos seus respectivos conselhos, conclui-se que a empresa não atendeu o item 7.6.4.1., e portanto, deve ser considerada inabilitada.

- DO VÍNCULO EFETIVO DO TÉCNICO PROFISSIONAL

Para tal exigência a empresa apresentou o Contrato de Prestação de Serviço e de Assunção de Responsabilidade Técnica.

Nesse ponto, retomamos a mesma questão apresentada anteriormente, pois não é possível atestar que esse contrato tenha validade, visto que não é possível de certificarmos que o Sr. Cesar Gabriel Snak Winmord Proença seja de fato o responsável legal da empresa, pois nesse certame temos como confirmar os dados da W C CONSTRUTORA e seus responsáveis, mas não conseguimos o mesmo para a C G S W PROENÇA INNOVARE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES. Com isso, devemos desconsiderar o presente contrato assinado, e dessa forma, a empresa não cumpre o item 7.6.4.3.

Não bastasse isso, há que se fazer a menção que a Srta. ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN, neste certame se apresenta como responsável técnica da empresa W C CONSTRUTORA LTDA com carga horária integral, conforme §1º da Cláusula Terceira:

Recorte do contrato juntado, grifo nosso:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Ruon:cs

A **CONTRATANTE** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, todo 5ª dia útil do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 6.000,00. O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, com emissão do respectivo recibo pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo 1º - Ao CONTRATADO (A) fica reservado o período de trabalho das 07:30 as 11:00 e 13:30 as 17:30 de segunda a sexta.

Assim, como também consta a mesma informação no seu Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - 12608171, conforme recorte abaixo, grifo nosso:

Recorte da certidão de registro de pessoa física, grifo nosso:

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 85070190	NR: 504	
Logradouro: PEDRO SIQUEIRA - ATÉ 1036/1037	Complemento:	
Bairro: SANTANA	Cidade: GUARAPUAVA	
UF: PR	Longitude:	Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

RRT DE CARGO E FUNÇÃO

07:30 H/D

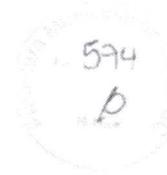
07:30 AS 11:00 | 13:30 AS 17:30

Conclui-se, então, que a arquiteta possui apenas um vínculo de responsabilidade, conforme previsão legal e resoluções do conselho, porém, a Srta. ANA PAULA S P ZIMERMANN, consta como a responsável legal pela Construtora Zimmermann no Constrato Administrativo nº 137/2022, referente à Concorrência Pública 17/2022 do Município de Itapoá.

Recorte da oitava alteração do contrato social da Construtora Zimmermann do dia 22/07/2022, grifo nosso:



IMPLANTA
ENGENHARIA



CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA
CNPJ: 25.074.985/0001-20
NIRE: 41208410795
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social as atividades de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA CIVIL, HIDRAULICA, ELÉTRICA, SUPERVISÃO DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADO À ARQUITETURA E ENGENHARIA, FUNDAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, MONTAGEM DE EDIFICAÇÕES PRÉ-MOLDADAS E DE METAL, CONSTRUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS: CALÇAMENTOS COM PEDRAS IRREGULARES E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social no valor de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
ALEXSANDER SILVESTRY ZIMERMANN	607.500	R\$ 607.500,00	45%
ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN	135.000	R\$ 135.000,00	10%
ARNALDO CESAR WIRMOND PROENÇA	607.500	R\$ 607.500,00	45%
TOTAIS	1.350.000	R\$ 1.350.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo em hipótese alguma, subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, inciso VIII Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios ALEXSANDER SILVESTRY ZIMERMANN e ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN os quais exercerão individualmente a administração da sociedade, com os mais amplos poderes de administração representando a sociedade ativa ou passivamente, perante terceiros, sendo dispensados de prestar caução, podendo, inclusive, nomear procuradores com poderes específicos, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter prazo de validade, a exceção daqueles outorgados para fins judiciais.



CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA
CNPJ: 25.074.985/0001-20
NIRE: 41208410795
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram, sob as penas da Lei, que a Sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE , nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

Os sócios assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Guarapuava, 22 de Julho de 2022

ALEXSANDER SILVESTRY ZIMERMANN

ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN

ARNALDO CESAR WIRMOND PROENÇA

IMPLANTA
ENGENHARIA

Recorte da certidão de registro de pessoa jurídica CAU, grifo nosso:

Página 1/2

 **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Nº 0000000759838
20220000759838

594
B

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Validade: 10/08/2022 - 20/12/2022

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA
Data do Ato Constitutivo: 09/07/2018
Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 26/07/2022
Data de Registro: 05/07/2016
Registro CAU : PJ33537-1
GNPJ: 25.074.985/0001-20
Objeto Social: Prestação de Serviços da Construção Civil - engenharia civil, elétrica, hidráulica, supervisão de obras, gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica de projetos e obras, serviços de arquitetura e urbanismo, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, fundações e prestações de serviços de manutenção e reparação em construções industriais, comerciais e residenciais, montagem de edificações pré-moldadas e de metal; construção de obras Viárias: Calçamentos com pedras irregulares e pavimentação asfáltica; comércio varejista de materiais para construção.

Atividades econômicas:

- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- OBRAS DE FUNDAÇÕES
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Capital social: R\$ 1.350.000,00
Última atualização do capital: 24/10/2017

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN
Título: Arquiteto(a) e Urbanista
Início do Contrato: 16/04/2019
Número do RRT: 9425142
Tipo de Vínculo: SÓCIO
Designação: DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://baccau.cau.br.gov.br/leg/view/legislacao/termos/Servicos>, com o chave: YDY067
Impresso em: 20/09/2022 às 11:01:15 por: INNOVARE CONSTRUTORA DE OBRAS, ip: 172.71.8.198

E, exposto a sua condição neste contrato acima citado, fato importante e grave, é que ainda no ano de 2023, mantinha o vínculo com a Construtora Zimerman, tanto que respondia ou responde, como responsável técnica e responsável legal pelo contrato, tal fato se confirma através do Termo Aditivo nº 14/2023, datado em 28/07/2023. Segue abaixo:



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

**TERMO ADITIVO Nº 48/2023 QUE VISA PRORROGAR
O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022. (1º
Aditivo).**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Educação, através da Secretária de Educação, Sra. **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 421.955.869-15, RG 2.845.838 SSPSC, residente e domiciliada a Rua João Carlos de Aguiar, nº 808, Princesa do mar, neste Município, e a empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA**, com sede à Rua Vicente Machado, nº 2744, Bairro: dos Estados na cidade de Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.074.985/0001-20 e Inscrição Estadual: isenta, representada neste ato pela sócia, a Sra. **ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN**, portadora do CNPJ/MF nº 078.428.199-80 e do CLRG nº 11.015.289-2 SSP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente termo que visa prorrogar a Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para executar a ampliação da Escola Municipal de ensino Infantil Arco Íris, no Balneário Brandalize, totalizando área de 495,67m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital. PARÁGRAFO ÚNICO - Localização: Rua Caranjuru, nº 301, Balneário Brandalize, em Itapoá/SC, partes integrantes do edital, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2022 - PROCESSO Nº 84/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 137/2022, conforme cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 137/2022, em 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 07/07/2023, conforme justificativa e parecer técnico, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 137/2022, desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente Termo de Aditivo.

3.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de **Contrato Administrativo nº 137/2022**, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 28 de junho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA
ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN
CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
DÉCIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR
ARQUITETO - CAU/SC A192350-1
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Ou seja, há aqui a intenção clara e inequívoca da tentativa de ludibriar a comissão de licitação e a Prefeitura, após a apresentação de um contrato de prestação de serviço assinado no dia 02/01/2023, e autenticado em cartório em 29/07/2023, e ao mesmo tempo, atuando como responsável técnica e legal em outra empresa.

Há então, que sem sombra de dúvida, que desconsiderar deste certame, tanto o contrato de prestação de serviço, como também a RRT apresentada, por não corresponderem com a realidade dos fatos.

E, com isso, tendo esses documentos descartados, a empresa não consegue assegurar que atende o item 7.6.4.3, e portanto, por mais um motivo, deve ser inabilitada.

- **DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

Dentre as CATs apresentadas pela empresa, a certidão 852267 traz o Atestado de Capacidade Técnica que, ao mínimo, cabe uma diligência mais profunda por parte do Município para atestar sua veracidade. Afirma-se no atestado que a referida obra possui 71 estacas hélice contínua com 12m de comprimento, perfazendo então 852m ao todo, supostamente atendendo a exigência de edital do item 7.6.4.4, onde exige, dentre os itens, a apresentação de atestado de capacidade técnica com 818m de estaca hélice contínua.

A obra deste atestado em questão é referente à Concorrência Pública 17/2022 que previa a ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil Arco Íris, no Balneário Brandalize. Ocorre que, conforme apresentado abaixo, esta obra possui em seu orçamento e em seu projeto ao todo 71 estacas de 10 metros, totalizando então 710 metros lineares de estaca hélice, bem menos que o apresentado no atestado.

Recorte do orçamento original da CP 17/2022, grifo nosso:

Obra
AMPLIAÇÃO CRECHE ARCO-IRIS- ITAPOÁ -SC_R03

Bancos
SINAPI - 04/2022 - Santa Catarina
SBC - 04/2022 - Santa Catarina
SACRO - 05/06/22 - Santa Catarina
CRSE - 03/2022 - Sergipe
SEDOP - 02/2022 - Pará
SERFRA - 027 - Ceará
SETOP - 03/2022 - Minas Gerais
IOPEs - 02/2022 - Espírito Santo
SNURB - 01/2022 - São Paulo
SNURB-RFRA - 01/2022 - São Paulo
SUDECAP - 02/2022 - Minas Gerais
CPOS - 02/2022 - São Paulo
FEE - 01/2022 - São Paulo

B.D.I.
26,67%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 84,01%
Mensalista: 47,51%

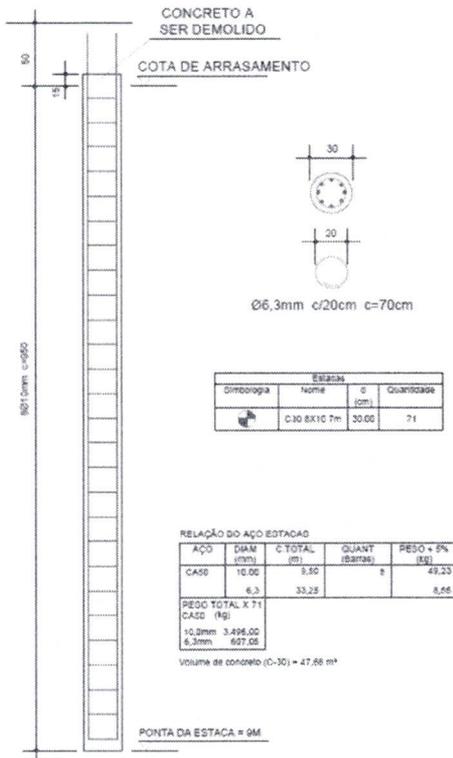
Orçamento Sintético										
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					32.169,04	1,76 %		
1.1	00004613 SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA 1"X 22" ADESVADA, DE 2,0 X 1,125" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	m²	2,26	225,00	285,00	641,25	0,04 %		
1.2	00010775 SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,80 X 6,00 M, ALT. 2,60 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	MES	6	800,00	1.013,36	6.080,16	0,33 %		
1.3	99059 SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF. 10/2018	M	110	53,60	67,69	7.467,90	0,41 %		
1.4	93459 SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA, AF. 05/2018	m²	58	122,85	155,61	9.025,36	0,49 %		
1.5	ts6391 Próprio	ELABORAÇÃO DE P.G.R.S. (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos)	UN	1	2.786,40	3.529,53	3.529,53	0,19 %		
1.6	ts6350 Próprio	DEMOLIÇÃO DE PISO CONCRETO SIMPLES	m²	12,16	33,72	42,71	520,20	0,03 %		
1.7	97627 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	m³	0,73	248,96	315,23	230,11	0,01 %		
1.8	97629 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	m³	3,42	107,33	136,82	464,50	0,03 %		
1.9	97625 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE MURETA, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	m³	5,35	94,37	68,87	643,93	0,04 %		
1.10	ts6071 Próprio	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUSIVE FIAÇÃO, TUBOS E ISOLAMENTOS TÉRMICOS.	UN	1	544,16	689,26	689,26	0,04 %		
1.11	ts6072 Próprio	RETIRADA E REALOCAÇÃO DE GRADIL LATERAL DE FORMA MANUAL (REAPROVEITAMENTO)	m²	28,26	78,72	99,71	2.816,80	0,15 %		
2		TERRAPLANAGEM					1.708,20	0,09 %		
2.1	96396 SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	m²	195	6,92	8,76	1.708,20	0,09 %		
3		ESTRUTURAS DE CONCRETO					778.187,78	42,66 %		
3.1		ESTACAS					127.770,89	7,00 %		
3.1.1	FE9847 Próprio	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA - DIÂMETRO DE 30 CM, 10M DE COMPRIMENTO, INCLUSIVE CONCRETO FCK=30MPa E ARMADURA - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO	UN	71	1.406,81	1.782,00	126.522,00	6,94 %		
3.1.2	95601 SINAPI	ARRASAMENTO MECÂNICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETROS DE ATÉ 40 CM. AF. 05/2021	UN	71	13,89	17,59	1.248,69	0,07 %		

Recorte do projeto estrutural, prancha 01/25 (EST 01- LOCAÇÃO – ESTACAS) e carimbo:



ESTACA Ø30CM DE DIÂMETRO (71 UNID.)

DETALHE E ARMAÇÃO DAS ESTACAS CIRCULARES



FERCON		 MUNICÍPIO DE ITAPOÁ	
PROPRIETÁRIO		CNPJ Nº 81.140.303/0001-01	
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ			
PROFISSIONAL TÉCNICO		NÚMERO DO REGISTRO	
FERNANDO STROISCH		062522-0	
REGULADO POR		CATEGORIA	
ENGENHEIRO CIVIL		ESTRUTURAL	
RECORRIDO EM		PROFISSIONAL	
Rua Caranjuru nº 301 - Balneário Brancalize, quadra B - Itapoá		Fernando Stroisch	
OBJETO		FOLHA	
EST 01 - LOCAÇÃO - ESTACAS		01/25	
TIPO DO ALVARÁ			
CONSTRUÇÃO			
FINALIDADE DO ALVARÁ - RFC DE REGISTRO			
EDIFICAÇÃO ESCOLAR			
SITUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO			
ALVENARIA			
APROVADO EM	SALA	ÉPoca	
EST 01	MAIO - 2022	INDICADA	

Em caso de comprovação de informações falsas, após diligência, temos conforme a própria certidão prevê, o seguinte:

Recorte da certidão 852267, grifo nosso:

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

R CARANJURU Nº 301
Complemento: BALNEARIO BRANDALIZE
Cidade: ITAPOÁ Bairro: PONTAL UF: SC CEP: 89249000
Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.686/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.



Certidão nº 852267/2023
Expedida em 21/08/2023 12:08:06, ITAPOÁ/SC, CAU/SC
Chave de Impressão: WY6918Z3WDWA07512C90

Portanto, há indícios de eventual manipulação de atestado, devendo haver uma diligência por parte do Município para comprovação da veracidade da mesma. Caso comprovada a falsidade, esta CAT não deve sequer ser considerada, e por consequência, a empresa deve ser inabilitada por não atender a capacitação técnica profissional exigida conforme o item 7.6.4.4 do edital (sem entrar no mérito da inidoneidade).

DAS RESPONSABILIDADES

Terminando este recurso com as questões acima apresentadas, que são mais que suficientes para a inabilitação da W C CONSTRUTORA LTDA, resta avançarmos em outros pontos de extrema gravidade.

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Quanto a documentação apresentada para a **capacidade técnico profissional**, em específico o atestado correspondente a CAT 852267, caso comprovada a alteração ilegal e intencional da CAT, trata-se de uma situação de falsidade ideológica, ao qual, conforme previsto no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 299, aonde, entre outras ponderações atribui tal crime a casos de:

“Art. 299 – Omitir, em documentos públicos ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:”

É claro que a douta Comissão de Licitação em nenhum momento teve qualquer dúvida quanto aos documentos apresentados pela empresa W C CONSTRUTORA LTDA, pois, assim como a apresentação da documentação, como: Atestado de Capacidade Técnica, válida, com Certidão de Acervo Técnico e os selos de segurança, não tinha mais óbvio do que analisar e constatar a contemplação pelo item e a metragem, pretendidos, contemplados, assim então, habilitando a empresa para a eventual disputa nas propostas.

Caso comprovado a manipulação, e, evidentemente sendo suscetível a vistoria e notificação pelo CREA/CAU quanto a veracidade do fato informado, que seria no mínimo, viável, a diligência desta entidade, para a verificação do fato relatado e com base nisso, convocar o CREA/CAU, tanto para a confirmação do que seja fato e necessário para uma futura denúncia, assim como, que a empresa seja, no mínimo INABILITADA, mas, contudo seja suscetível as punições previstas no edital, especificamente em seu item 17.2.3, principalmente quanto a idoneidade do atestado profissional.

Cabe lembrar que um dos itens exigidos em edital se referia ao quantitativo em metros lineares de execução de estaca hélice contínua, como já demonstrado anteriormente. Tal item foi cumprido, se analisado acerca do documento apresentado, mas, neste momento, é de suma e imprescindível responsabilidade desta Comissão que os fatos levantados, sejam

realmente comprovados, realizando a diligência necessária. Ao constatar o que fora colocado em suspeição pela recorrente, deve a Comissão, direcionar uma denúncia formal a entidade de classe do profissional e da empresa, CREA/CAU, afim de suscitar dúvidas do processo e principalmente que as sanções administrativas sejam por sua vez objeto de cumprimento, para que futuros órgãos públicos não sejam futuramente lesados por empresas inidôneas. Há uma afronta ao princípio da Moralidade.

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)**

Sem desdobrarmos muito sobre o tema, mas conforme apresentado acima, fica claro que há uma dupla atuação da Arquiteta Ana Paula, por estar hoje se apresentando como responsável técnica pela empresa WC CONSTRUTORA LTDA, porém também atuando como responsável legal e responsável técnica pela CONSTRUTORA ZIMERMANN, pelo menos até o dia 28/07/2023, com grande possibilidade de nos dias de hoje ainda estar atuando em alguns contratos vigentes desta empresa.

A RRT, conforme o recorte abaixo, possui em seu corpo uma Declaração de Veracidade:

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ANA PAULA SNAK PROENÇA ZIMERMANN, registro CAU nº 00A1757296, na data e hora: 10/01/2023 16:02:40, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD)
A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

Portanto, sem mais delongas, além de prejudicar o presente certame, tal atuação prejudica também os contratos vigentes, pois juridicamente, por qual empresa a Arquiteta Ana Paula está de fato se responsabilizando?

Fatalmente, deve a comissão averiguar tal situação, e constatada esses fatos, tomar as iniciativas de denúncia ao conselho e proceder com as medidas legais cabíveis.

Portanto, conforme apontado acima, solicitamos a INABILITAÇÃO da empresa W C CONSTRUTORA LTDA, tanto por não conseguir demonstrar através de sua documentação que possui habilitação economia-financeira, como também qualificação técnica.

A Comissão tem o poder dever de diligenciar as informações apresentadas para se garantir a justa concorrência. O que levantamos nesse recurso é grave, deve ser apurado, e tomado as medidas cabíveis em caso de comprovação de fraude.

O que apresentamos nesse recurso é grave, deve ser apurado, e medidas cabíveis devem ser tomadas tanto no que se refere aos reflexos perante este certame, como também, para os reflexos que impactam outros contratos em caso de fraude. Estamos falando de no mínimo: **frustrar processo licitatório; falsidade ideológica; e, conduta profissional antiética.**

E por fim, pedimos também a manutenção da decisão de INABILITAR a CDA ENGENHARIA LTDA, pelos motivos apresentados.

Pedimos por fim, que na hipótese de a Comissão de Licitação desconsiderar este recurso, que seja encaminhado à autoridade superior para apreciação conforme art 109, § 4º da Lei 8666/93.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO
EGG SCHIER DA
CRUZ:04844639935** Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO EGG
SCHIER DA CRUZ:04844639935
Dados: 2023.10.22 22:31:28
-03'00'

Carlos Eduardo Egg Schier da Cruz
Sócio - Administrador
Engenheiro Civil: CREA PR-103027/D
CPF:048.446.399-35
RG: 8.362.551-1
Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia